LEI MUNICIPAL Nº 4.130, DE 09/08/2017

Altera a Lei nº 3.808/2013, que institui o Dia Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei 3.808, de 03.12.2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova, que será comemorada na semana que compreender o dia 4 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. .....

Art. 2º A semana que abranja o dia 4 de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo o Município.

§ 1º Na Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, as escolas da rede pública municipal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

§ 2º Será também objetivo da Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, com a disponibilização de unidade móvel de esterilização de cães e gatos (castra-móvel).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias

Ponte Nova – MG, 9 de agosto de 2017

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Ana Maria Ferreira Proença (PSB) e André Pessata Nascimento (PSC) / PL nº 10 aprovado em 12.07.2017
- Publicada em: 14/08/2017